



A limpeza de terrenos e execução das faixas de proteção das edificações deve ser realizada até 15 de março

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível para garantir a sua segurança e a dos outros. Para tal devem assegurar uma faixa de limpeza não inferior a 50 metros em redor dos edifícios (habitações, estaleiros, armazéns e outras edificações).

Como proteger os seus bens dos incêndios florestais?

- Conservar uma faixa de limpeza não inferior a 50 metros em redor dos edifícios.
- Eliminar a vegetação mais inflamável e sem qualquer tipo de tratamento à volta da sua casa.
- Certifique-se que as árvores e arbustos se encontram pelo menos a 5 metros da edificação e que a copa das árvores não se projeta sobre a cobertura.
- Desrame as árvores em redor da sua casa até 4m de altura, ou até metade da altura da árvore se esta tiver menos de 8 metros.
- Mantenha as copas das árvores afastadas entre si pelo menos 4m, no caso de pinheiro-bravo e eucalipto a distância entre copas é de 10m entre si.
- Nos 50 metros em torno da sua casa remova as árvores necessárias de modo a deixar um intervalo entre copas no mínimo, de 4 metros acima do solo (ou 50% da altura total da árvore se esta tiver menos de 8 metros).
- Manter os sobrantes de exploração agrícola ou florestal a mais de 50 metros da edificação.
- Mantenha a cobertura dos edifícios limpa de caruma, folhas ou ramos, que possam facilitar o surgimento de focos de incêndios.
- Mantenha as botijas de gás e outras substâncias inflamáveis ou explosivas armazenadas, no mínimo 50 metros da sua casa ou em compartimentos isolados.

É ainda obrigatória a gestão do combustível numa faixa não inferior a 100m nos terrenos envolventes a aglomerados populacionais definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Atenção: No período crítico é proibido fazer queimas ou queimadas!

O período crítico durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excepcionais.

Os municípios que não façam a gestão de combustíveis da sua responsabilidade podem incorrer no incumprimento e o Orçamento de Estado para 2019 prevê o aumento para o dobro do montante das coimas previstas na lei, podendo chegar aos 120.000€.

Para mais informações ver edital em anexo ou contactar:

Serviço de Proteção Civil e Bombeiros da Figueira da Foz	233 402 805
GNR	233 402 320
PSP	233 407 560